

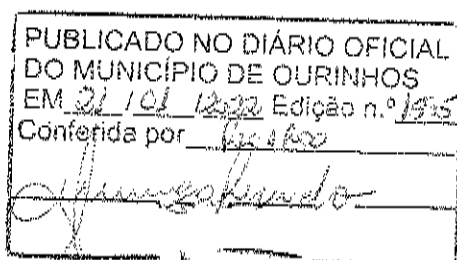


# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

## LEI Nº 6.714

De 20 de janeiro de 2022



*Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, **de iniciativa do Vereador José Roberto Tasca**:

**Art. 1º.** Os Editais de Licitações Públicas do Município conterão dispositivos estimulando a contratação de menor aprendiz nos objetos de prestação de serviços ou execução de obras, desde que sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nºs 8.069/90 e 10.097/00.

§ 1º. O número de adolescentes que poderão ser admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º. Quando o percentual descrito no § 1º, for insuficiente para a contratação de menor aprendiz, fica facultada a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

I – proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

II – garantia de sua permanência escolar, sendo a jornada de trabalho cumprida em período compatível com a escolar;

III – a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.



# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

**Art. 2º.** A participação se efetivará naquelas empresas que vierem a vencer o certame ou que já tenham o contrato em andamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 20 de janeiro de 2022.

**SANTIAGO DE LUCAS ANGELO**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
NA DATA SUPRA.

**CLORIVALDO PAES PASCHOALINO**  
- Secretário Geral -